



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19168/2021	20637/2021	22/10/2021 14:27:26	22/10/2021 14:27:24

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

637/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

TORINO MARQUES

Ementa:

Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 266 de 24 de setembro de 2003, na forma que especifica.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TORINO MARQUES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2021

Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 266 de 24 de setembro de 2003, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 2º, inciso VII da Lei Complementar nº 266 de 24 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º O valor mensal da indenização de que trata o artigo 1º corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio ou do vencimento do cargo que o beneficiário ocupa, limitado ao teto máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2021.

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

Avenida Américo Buaiz, 205 - Praia do Suá - Vitória-ES - Gabinete 803
(27) 3382-3562 - dep.torinomarques@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003200330032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TORINO MARQUES**

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 266 de 24 de setembro de 2003, traz no teor do artigo 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal da indenização de que trata o artigo 1º, alterado pela Lei Complementar nº 601, de 21.9.2011, corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio de Secretário de Estado para os ocupantes do cargo de Secretário de Estado e 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão para os demais cargos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 663, de 27 de dezembro de 2012).”

Como é sabido, o país enfrenta fortes crises econômicas mundiais provocadas pela mudança abrupta da paralisação dos meios de produção durante a pandemia pelo novo CORONAVÍRUS. O momento é de rever as economias públicas para enxugar os gastos excedentes e despesas que diminuem o cofre do Estado com gastos que são considerados supérfluos.

Inclusive tais valores – elevadíssimos, diga-se de passagem – foram objeto de matéria veiculada pelo portal de jornalismo da Rádio CBN. Vejamos: **“O governo do Espírito Santo gastou R\$ 600.564,36 em 2021, até agora, com o pagamento de auxílio-moradia a servidores públicos”**. (<https://www.cbnvitoria.com.br/comentaristas/cbn-e-a-politica/governo-do-es-pagou-r-600-mil-de-auxilio-moradia-em-2021-1021>)

Quase um milhão de reais dos cofres públicos para pagar auxílio-moradia para servidores e secretários que têm um salário muito acima da média do brasileiro.

Não se discute aqui a legalidade, pois é previsto em Lei, normatizado e válido no sistema. O que se discute é que se um brasileiro comum, que ganha em média dois salários-mínimos, tem que deste valor prover sua moradia, qual a motivação de um Secretário de Estado, com média de 16 (dezesseis) salários-mínimos, ter que receber um valor de quase 6 (seis) mil reais mensais para ajudar na moradia? Não se justifica este valor tão elevado no percentual estabelecido na norma.

No nosso estado, os professores ganham um subsídio mensal de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais no custeio de internet para efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada. Policiais militares recebem **uma vez por ano** o subsídio de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para aquisição de coturno e farda. Esses sim que mereciam melhores condições para trabalho.

Voltamos a dizer: está previsto em Lei e é válido, porém, pensando na economia dos gastos públicos, no Princípio da Moralidade e Eficiência, há se de ter que limitar o teto destes gastos, que servirá para custear parte dos gastos, dentro da perspectiva média de alugueres, assim como dentro da realidade de que os salários destes cargos são muito acima da média nacional, podendo muito bem arcar com as despesas sem ser subsidiado em 100% (cem por cento).

Por todo o exposto, temos a certeza de que essa nobre Casa Legislativa, apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

Avenida Américo Buaiz, 205 - Praia do Suá - Vitória-ES - Gabinete 803
(27) 3382-3562 - dep.torinomarques@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 19168/2021 - PL 637/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 22 de outubro de 2021.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Torino Marques Matrícula





Processo: 19168/2021 - PL 637/2021

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Vitória, 22 de outubro de 2021.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 201540

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula





Processo: 19168/2021 - PL 637/2021

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Encerrada

Próxima Fase: Para Ciência da Devolução da Proposição

A(o) Gab. Dep. Torino Marques,

Protocolo incorreto. Trata-se de Projeto de Lei Complementar.

Vitória, 22 de outubro de 2021.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 201540

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula

